



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	434/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADOS:	Adeilson Silva Melo Claudenice de Oliveira Coutinho Lilian Thalia dos Santos Tose Marluza Anether Ferreira Poliana Klipel Duarte Sirlene Monteiro da Silva Sueli Batista da Silva Thatianne Micaely dos Santos Carvalho Vonei Fiamett
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2020.
RESPONSÁVEIS:	Juradir de Oliveira Araújo – Prefeito Municipal Neusa Soares Moreira dos Santos – Secretaria Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 01/2020/Santa Luzia D'Oeste/RO/08.04.2020 (pág. 231-263 ID1352895)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2689 – 09.04.2020 (pag. 231-263 ID 1352895)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 01/2020/ Santa Luzia D'Oeste/RO/08.01.2020 (pag. 105-114 ID 1352902)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. Ed. 2959 de 06.05.2021 (pag. 105-114 ID 1352902)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Ausente

2.2. Análises dos Atos de Admissão

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores acostados no **anexo I** foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado.

Todavia, foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

c) cópia da publicação do resultado final do concurso, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo relação por ordem de classificação dos aprovados;

d) cópia do edital de convocação;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo as documentações pautadas no art. 22, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste que foi constatado por esse corpo técnico a ausência do parecer do Controle interno.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme a verificação dos documentos presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados	do	Cargo	e	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo	de	Declaração
-------	----	-------	---	-------	------------	----------	-------	----	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

servidor	colocação				Posse	Acumulação
Adeilson Silva Melo– CPF nº xxx.364.382-xx	Braçal – 4º	√ - pág. 12 ID1351567	η	√ - pág. 15 ID1351567	√ - pág. 13 ID1351567	√ - pág. 18 ID1351567
Claudenice de Oliveira Coutinho– CPF nº xxx.624.032-xx	Técnico de Enfermagem – 18º	√ - pág. 33 ID1351567	η	√ - pág. 36 ID1351567	√ - pág. 34 ID1351567	√ - pág. 39 ID1351567
Lilian Thalia dos Santos Tose– CPF nº xxx.031.022-xx	Técnico de Enfermagem – 17º	√ - pág. 26 ID1351567	η	√ - pág. 29 ID1351567	√ - pág. 27 ID1351567	√ - pág. 32 ID1351567
Marluza Anether Ferreira– CPF nº xxx.080.212-xx	Técnico de Enfermagem – 21º	√ - pág. 54 ID1351567	η	√ - pág. 57 ID1351567	√ - pág. 55 ID1351567	√ - pág. 60 ID1351567
Poliana Klipel Duarte– CPF nº xxx.854.222-xx	Técnico de Enfermagem – 20º	√ - pág. 47 ID1351567	η	√ - pág. 50 ID1351567	√ - pág. 48 ID1351567	√ - pág. 52 ID1351567
Sirlene Monteiro da Silva– CPF nº xxx.113.292-xx	Técnico de Enfermagem – 19º	√ - pág. 40 ID1351567	η	√ - pág. 43 ID1351567	√ - pág. 41 ID1351567	√ - pág. 46 ID1351567
Sueli Batista da Silva– CPF nº xxx.176.382-xx	Técnico de Enfermagem – 16º	√ - pág. 19 ID1351567	η	√ - pág. 22 ID1351567	√ - pág. 20 ID1351567	√ - pág. 25 ID1351567
Thatianne Micaely dos Santos Carvalho– CPF nº xxx.377.312-xx	Enfermeira – 14º	√ - pág. 62 ID1351567	η	√ - pág. 65 ID1351567	√ - pág. 63 ID1351567	√ - pág. 68 ID1351567
Vonei Fiamett– CPF nº xxx.137.402-xx	Braçal – 5º	√ - pág. 5 ID1351567	η	√ - pág. 8 ID1351567	√ - pág. 6 ID1351567	√ - pág. 11 ID1351567

= PRESENTE η = AUSENTE

Em, 16 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4